



MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Mato Grosso - AMIV
Edição nº: 3956
Páginas: _____ à _____

LEI MUNICIPAL N.º 1.176, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL "ROSA PEREIRA CAMPOS"

EM 06/04/2022
V. B. Rossoni
ENCARREGADO DE GABINETE

"Dispõe sobre a Instituição do programa Municipal "Doar é Preciso" e a criação do depósito de sobras de materiais de construção para doação às pessoas de baixa renda de nosso município e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado através do Programa Municipal "Doar é Preciso", criar o depósito de sobras de materiais de construção a serem doados a pessoas de baixa renda do nosso município, dando prioridade aos idosos e às famílias com crianças.

Parágrafo único: Caberá ao Poder Executivo organizar uma central de armazenamento do material doado, o transporte desse material até o depósito e a distribuição das doações aos beneficiários.

Art. 2º. - Cabe ao Poder Executivo, a iniciativa de promover a realização de uma campanha publicitária e educativa "SOBROU DOOU" para incentivar empresas, pessoas físicas e demais interessados a aderirem ao Programa no intuito de doarem as sobras de materiais procedentes de suas obras.

Art. 3º. - O programa supracitado no caput do art. 1º, visa recolher, receber, armazenar e distribuir as sobras de materiais de construção arrecadados às pessoas com renda familiar de 03(três) salários mínimos.

Art. 4º. - As sobras de materiais a que se refere esta Lei constituem sobras de construções, demolições e reformas efetuadas pelo Poder Público, empresas, pessoas físicas e todo aquele que voluntariamente desejar fazer doações pertinentes, que deverão ser usados desde pequenos reparos, como também para construção de moradias populares.

Parágrafo único: O material acima descrito poderá ser tijolos, esquadrias, madeiras, cerâmicas, telhas, tubulações hidráulicas e elétricas, peças sanitárias, caixas de água e tudo mais que se enquadre nas características do Programa, desde que estejam em condições reutilizáveis.

Art. 5º - Na Execução do programa "Doar é Preciso", poderá ser utilizado o cadastro dos beneficiários de programas sociais e de moradia popular junto aos setores competentes das secretarias afins.

Art. 6º - A Secretaria de Assistência Social fará o cadastro e a triagem, de acordo com a necessidade das pessoas requerentes.



**MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

Art. 7º - Poderá ser firmada uma parceria entre a Prefeitura e as empresas de construção civil com empreendimentos no município, entre outras afins, quanto às doações de sobras de materiais, destinados à alimentação do Programa Municipal “Doar é Preciso”.

Art. 8º - A Coordenação do Programa “Doar é Preciso” fica sob a responsabilidade da Secretaria de Assistência Social e da secretaria de infraestrutura e obras, que além de administrar a doação do material, poderá, dentro das possibilidades, acompanhar a execução ou reparo da obra e ainda, oferecer orientação técnica gratuita.

Parágrafo único: O trabalho de mão de obra que o Programa requer deverá ser realizado pelo favorecido e também, através de um mutirão.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão se houver, por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei será regulamentada no que couber mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, Estado de Mato Grosso, 06 de abril de 2022.


**FABIANO DALLA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL**